



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

RUA HALFELD, 955 - FONE: 3313-4700
36016-000 JUIZ DE FORA



Ofício Nº 2271/2019-DE abd

Juiz de Fora, 19 de junho de 2019.

Excelentíssimo Senhor
Antônio Carlos Guedes Almas
Prefeito Municipal de Juiz de Fora

Assunto: **Transcrição de Parecer - Projeto de Lei nº 75/2019**



Senhor Prefeito,

Estando em trâmite nesta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 28/2019, de autoria do Vereador Cido Reis, (cópia anexa), vimos transcrever o Parecer exarado pelo Edil Rodrigo Mattos, Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira:

"Trata-se do Projeto de Lei nº 75/2019, de autoria do nobre Vereador Cido Reis, que estabelece diretrizes para a realização de inspeção dos veículos que operam nos serviços regulares de transporte público, com justificativa exarada na folha 02. O Poder Público Municipal, segundo rege a Constituição da República em seu artigo 30, exerce sua competência de legislar sobre assunto de interesse local. Assim, em atendimento ao disposto na Carta Magna Brasileira, a Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, em seu artigo 26, caput, dá ao Poder Legislativo Municipal a atribuição de legislar sobre a matéria, in verbis: "Art. 26. Cabe à Câmara Municipal, com a devida sanção do Prefeito, legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do Município (...)." O parecer jurídico desta Casa, constante de folhas 09-12, concluiu pela constitucionalidade e legalidade do referido Projeto. Estabelece o Regimento Interno desta Casa Legislativa, em seu Art. 72, inciso II, alínea "a", que compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, dentre outras atribuições, opinar sobre proposições relativas a matérias que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município e que acarretem responsabilidade para o erário municipal. Portanto, em virtude da atribuição estabelecida pela Lei Orgânica do Município, bem como o Regimento Interno dessa Casa, o Projeto de Lei em tela, de autoria do Vereador Cido Reis, foi colocado ao crivo desta Comissão Permanente, no intuito de procedermos a análise técnica do mesmo. Diante da análise dos presentes autos legislativos, segundo o que preceitua o Art. 86, em seu § 4º também do Regimento Interno, solicito ao Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora a seguinte diligência: o encaminhamento desta proposição à SETTRA - Secretaria de Transporte e Trânsito, para que esta opine, no caso de caracterizar responsabilidade financeira para o Município, quanto a viabilidade financeira de aplicação do proposto pelo nobre Edil neste

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL

A validade das assinaturas poderão ser verificadas no endereço www.camarajf.mg.gov.br/verificador, código verificador: 19253



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

RUA HALFELD, 955 - FONE: 3313-4700
36016-000 JUIZ DE FORA



Projeto aos contratos de concessão e permissão vigentes e futuros. Após o encaminhamento da proposição à SETTRA e posterior retorno dos autos a esta Casa, solicita a remessa dessa para que, após análise, eu possa emitir meu parecer de forma conclusiva. Palácio Barbosa Lima, 07 de junho de 2019".

Atenciosamente,



Luiz Otávio Fernandes Coelho
Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora